



Número: **0804474-49.2019.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **24/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HALLYSON MORAIS DE ARAUJO COSTA (AUTOR)	DANIEL QUEIROZ DE FREITAS (ADVOGADO) ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22961 607	24/07/2019 16:00	Petição Inicial	Petição Inicial
22961 625	24/07/2019 16:00	ATO DECLARATORIO	Outros Documentos
22961 628	24/07/2019 16:00	BOLETIM DE OCORRENCIA	Outros Documentos
22961 632	24/07/2019 16:00	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
22961 634	24/07/2019 16:00	DOCUMENTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR	Documento de Comprovação
22961 635	24/07/2019 16:00	DUTE	Documento de Comprovação
22961 640	24/07/2019 16:00	IDENTIFICACAO CIVIL	Documento de Identificação
22961 642	24/07/2019 16:00	PETIÇÃO INICIAL DE HALLYSSON MORAIS	Documento de Comprovação
22962 911	24/07/2019 16:00	DOCUMENTOS PESSOAIS-otimizado_1	Documento de Identificação
22962 913	24/07/2019 16:00	DOCUMENTOS PESSOAIS-otimizado_2	Documento de Identificação
23011 847	26/07/2019 08:55	Petição de Juntada de Procuração	Petição
23011 848	26/07/2019 08:55	Procuração e Declaração	Outros Documentos
22977 665	29/07/2019 08:25	Despacho	Despacho
23130 419	31/07/2019 09:48	Petição de juntada de requerimento administrativo do seguro DPVAT	Petição
23130 424	31/07/2019 09:48	PETIÇÃO DE JUNTADA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO DPVAT	Informações Prestadas
23130 425	31/07/2019 09:48	HALYSSON REQUERIMENTO ADM	Outros Documentos
23238 371	05/08/2019 09:39	Mandado	Mandado
24232 750	09/09/2019 10:47	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo

24979	04/10/2019 08:57	<u>Despacho</u>	Despacho
-------	------------------	-----------------	----------

PETIÇÃO INICIAL EM PDF, EM ANEXO!!!



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 24/07/2019 15:59:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072415584273700000022270472>
Número do documento: 19072415584273700000022270472

Num. 22961607 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO - VTR: 117.01

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

Data	Ocorrência nº	Paciente / Usuário	Idade	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.
10/01/2019			26	
Local da Ocorrência		Bairro	Médico Regulador	
Pecado Fazenda Liberdade				
Apoio no Local: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> TROTE <input type="checkbox"/> Outro				
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por terceiros <input type="checkbox"/> Recusou atendimento <input type="checkbox"/> Socorrido pelo Bombeiro <input type="checkbox"/> Local não encontrado <input type="checkbox"/> Outro				

TIPO DE AGRADO:

<input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIATRICO
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO	<input type="checkbox"/> PSQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> QUEDA METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

ANTECEDENTES:

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDIÁCA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS

DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO MÉDICO: _____ RESPONSÁVEL: _____ FUNÇÃO: _____

MOTIVO DE TRANSPORTE:

APOIO DIAGNÓSTICO SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE TRANSFERÊNCIAS SIMPLES

OUTRO: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO:

LOCAL: _____ RESPONSÁVEL: _____ FUNÇÃO: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS):

DADOS VITAIS:

VVA: LIVRE OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO: >30rpm <30rpm / PULSO RADIAL: Presente Ausente / PAS: >90mm Hg

< 90mm Hg

P.A.: _____ X _____ FC: FR: _____ TEMP.: _____ °C - GLICEMIA: _____ mg/dl - E. Com a: _____ SpO2s/O2: _____ SpO2c/O2: _____

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

Ansiedade Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída Comunicação verbal Prejudicada Confusão Aguda Deambulação Prejudicada
 Débito Cardíaco Diminuído Desobstrução Ineficaz das VVA Disreflexia Autônoma Dor Aguda Hipertermia Hipotermia Integridade da Pele Prejudicada Integridade Tissular Prejudicada Medo Intolerância a Atividade Mucosa Oral Prejudicada Padrão Respiratório Ineficaz
 Perfusion Tissular Cerebral Ineficaz Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz Perfusion Tissular Gastrintestinal Ineficaz Perfusion Tissular Renal Ineficaz Termorregulação Ineficaz Troca de Gases Prejudicada Ventilação Espontânea Prejudicada Volume de Líquidos Deficientes Volume Excessivo de Líquidos Náusea Relação Urinária Percepção Sensorial Perturbada Intereração Social Prejudicada Incontinência Intestinal
 Eliminação Urinária Prejudicada Constipação Outros: _____

INTERVENÇÕES:

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:

Pr. Silviano dr. Colídio veio com carro, a prestando assistência no PR. Peço encaminhamento e encaminhado ao H.R.P. Pelas B. Bombeiros.

22 ABR. 2019



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00660.01.2019.3.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00660.01.2019.3.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:11 horas do dia 02 de abril de 2019, na cidade de Patos, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de Patos - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Ronis Fernandes Feitosa, matrícula 1562665, e lavrado por Hermando Barbosa Rodrigues, Agente de Investigação, matrícula 1685481, ao final assinado, compareceu **Hallyson Moraes de Araújo Costa**, CPF nº 048.894.681-61, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Vendedor, filho(a) de Inalda Mortais de Araújo Costa e Antônio Zenazies da Costa Silva, natural de Patos/PB, nascido(a) em 15/11/1994 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Lima Campos, Nº s/n, bairro São Sebastião, tendo como ponto de referência De Frente a Campina Sportes, na cidade de Patos/PB, telefone(s) para contato (83) 98114-0870.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Pedro Firmino, Ao Lado do Supermercado Guedes, Patos/PB, bairro Liberdade; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 10/01/19 12:20h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

Objeto(s) Envolvido(s):

(1) Moto, modelo CG 125 FAN KS, marca HONDA, tipo de veículo PASSAGEIRO, cor VERMELHA, ano 2012/2013, placa OFG-2714, chassi 9C2JC4110DR404082, renavam 00498171760

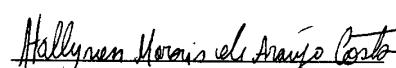
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que no dia (10/01/19) por volta de 12h20min. o declarante estava pilotando sua motocicleta próximo ao supermercado Guedes, quando um caminhão que vinha ao seu lado fez uma conversão sem fazer a sinalização, trancou o declarante; Que o declarante foi surpreendido pela manobra do condutor do veículo, e na sequencia perdeu o controle da moto vindo a cair; Que o declarante afirma que o SAMU prestou os primeiros socorros e em seguida uma ambulância do corpo de bombeiros o encaminhou ao HRP da cidade de Patos/PB; Que no HRP foi constatada uma fratura no pé direito.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Patos/PB, 02 de abril de 2019.


HERMANDO BARBOSA RODRIGUES
Agente de Investigação


HALLYSON MORAIS DE ARAÚJO COSTA
Noticiante

Procedimento Policial: 00660.01.2019.3.00.401

22 ABR. 2019

22 ABR. 2019

1/1



FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES 2605473 CNPJ 08.778.268.0023/76
NOME HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO
ENDERECO RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N
CIDADE PATOS UF PB

CLASSIF. RISCO VERDE
ORIGEM PROPRIA RESIDENCIA
PACIENTE HALLYSON MORAIS DE ARAUJO COSTA
NOME SOCIAL
FILIAÇÃO I INALDA MORAIS DE ARAUJO COSTA
NASCIMENTO 15/11/1994
PROFISSÃO VENDEDOR
ENDERECO RUA LIMA CAMPOS
CIDADE PATOS
TELEFONE (83)9972-6261
CNS 780807940401790
ESTADO CIVIL SOLTEIRO

FILIAÇÃO II ANTONIO ZENAZIES DA COSTA SILVA
IDADE 24a 1m COR PARDO GÊNERO M
nºS/N BAIRRO SAO SEBASTIAO
U.F PB CEP 58704000
CELULAR
CPF 048.894.681-61
REG. NASC.

F.A.A 25441 PRONTUÁRIO 15251
MOTIVO ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)
DATA 18/01/2019 Horário: 13:19
CARATER 02 - URGENCIA
CONVÉNIO SUS AMBULATORIO
TRANSPORTE CORPO DE BOMBEIROS
MÉDICO BRUNO NOBRE E FARIA

OPERADOR OALVES
TIPO DE SERVIÇO URGENCIA E EMERGENCI

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL *Rodolfo de M. Soárez*

PESO= PA= X mmHg TEMP=

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)
*Pac. Vlvo de acidente de moto
reforço das un. M. I. D.
- FF. BGL, post, espuma, Glagow-15*

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPO)
Ex. de fundo, fono, post, Rx ósseo, Rx de abd.

SOLICITAÇÃO DE PARECER
Ortopedista = Trauma M.I.D

DIAGNÓSTICO
Trauma de M.I.D

PROCEDIMENTO (DESCRÍÇÃO)

MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS
1- Voltaren (10g 5m)

OBSERVAÇÃO () SIM () NÃO

MÉDICO/CRM/CNS

EXCLUSIVO PARA ONCOLOGIA

ESTADIMENTO PELO SISTEMA TNM

0301060061 - 0301010072

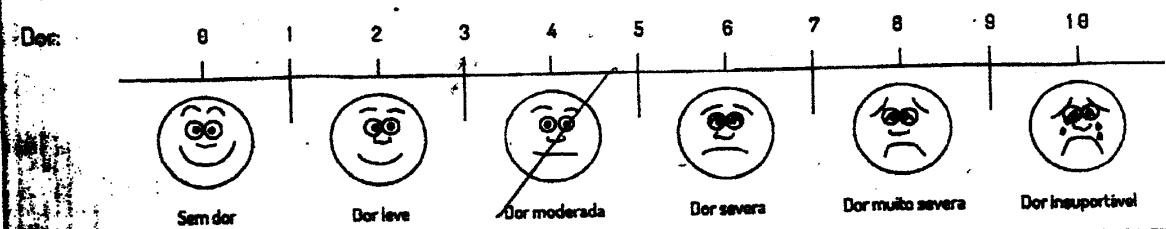
22 ABR. 2019



ATENDIMENTO COM ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

38

Data 10/01/2010 Hora 12 h 45 Gênero HC
 Nome / Nome Social Hallyson Moraes de Cirovigo Costa
 Origem* Via Pública Registrado? Sim Não
 Doença principal / História atual da doença / Início dos sintomas Dor em MTD Encaminhado? Sim Não
 Motivo do atendimento* Acidente de trânsito (Motocicleta)
 Cliente Pato
 Transporte Bombeiros
 Alérgia? Não Sim
 Uso de medicação? Não Sim
 Doença prévia? Não Sim
 Termo _____ °C Pulso _____ bpm Resp. _____ irpm SpO₂ _____ % PA 120x80 mmHg HGT. _____ mg/Dl



Classificação de Risco: Vermelho Amarelo Verde Azul

Especialidade Médica - Cirurgião

Acompanhante: S/ Acomp. (Setor Crítico) S/ Acomp. (paciente consciente, orientado e capaz de autocuidado)
 Acomp. p/ menor de 18 anos ou maior de 60 Acomp. p/ paciente com cond. clínica limitadora

* Consultar tabela para preencher.

22 ABR 2019



22 ABR. 2019

22 ABR. 2019

HOSPITAL
REGIONAL
DEP. JANDUHY CARNEIRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE

SUS

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a) Sr.(a) Hallyson Souza, portador(a) da identidade RG. _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 15:00 horas, portador(a) da patologia CID-10 M99, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 50 (TRI MTA) dias, a partir desta data.

Patos-PB, 10/04/19

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

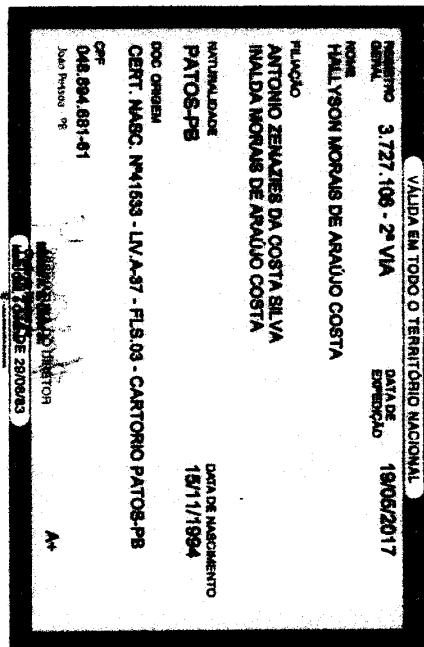
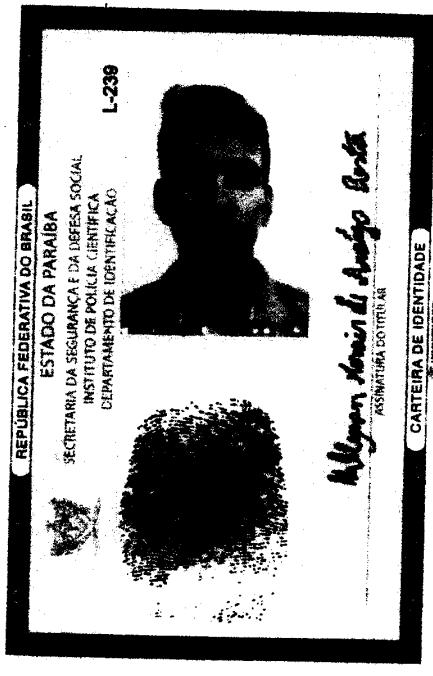
1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

CNPJ 08.778.268/0001-80
RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N - BAIRRO BELO HORIZONTE
PATOS - PARAÍBA

22 ABR. 2019



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES		SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO (SEGURO DPVAT)	
DETTRAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO VIA: COD. DE PLACA: 0049817176-0 PERÍODO: 20180400013345-8		PB N° 013814328336 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
1 0049817176-0 00/00000000 2018		ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204	
2 04889468161 QFC2714/PE		EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 20/06/2018	
3 NOVO PE 9C2JC4110DR404082		VIA 04889468161 QFC2714/PE	
4 ESPECIE: PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC COMBUSTÍVEL: GASOLINA		5 MARCA/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS ANO FAB: 2012 ANO COD: 2013	
6 CAP/POD/CL: 2 P/124 /CI CAT/GOIA: PARTIC CÓDIGO DOMINANTE: VERMELHA		7 REBAIXA: 00498171760 MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN KS	
8 COTA ÚNICA: IPVA PAGO EM: 00/00/0000 9 VALOR COTA ÚNICA: 00/00/0000 10 VALOR COTAS: 00/00/0000 11 FAZIA IPVA: ***** PAGO A MENTO/COTAS: 0 12 VALOR COTA ÚNICA: 00/00/0000 13 VALOR COTAS: 00/00/0000		14 PRÉMIO TARIFÁRIO 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015</	



Número
048.894.681-61

Nome
HALLYSON MORAIS DE ARAUJO COSTA

Nascimento
15/11/1994

22 ABR. 2019



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 24/07/2019 15:59:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072415594858300000022270705>
Número do documento: 19072415594858300000022270705

Num. 22961640 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS – ESTADO
DA PARAÍBA.**

Serás libertado pelo Direito e pela justiça

**Lema da Campanha da Fraternidade 2019
(ISAÍAS 1,27)**

HALLYSSON MORAIS DE ARAÚJO COSTA,

brasileiro, solteiro, vendedor de loja, portador do documento RG de nº 3.727.106 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.894.681-61, residente e domiciliado na Rua Lima Campos, s/n, Bairro Vitória, no município de Patos, Estado da Paraíba, CEP 58.706-310, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205- Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico www.seguradoralider.com.br, devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

Dr. Almir de Araújo Medeiros – OAB/PB nº 24.375/Dr. Daniel Queiroz de Freitas – OAB/PB nº 25.007
Rua Dr. Pedro Firmino; Ed. Milindra Empresarial Center, salas 01 e 02, Mezanino, Centro, Patos – PB
Telefone: (83) 9 9911-2007/(83) 9 8128-8578
dralmirmedeirosadv@outlook.com/queiroz.adv.pb@gmail.com

GM

VSFL

I - PRELIMINARMENTE:

I.1 - DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

O promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.**

Determina a lei nº 1.060/50, que fará jus ao referido benefício àquele que não possuir condições financeiras suficientes para arcar com os gastos inerentes ao processo sem causar prejuízos ao seu sustento e da sua família.

Os custos e as demais despesas processuais latentes ao processo não podem ser suportados pelo Promovente, sem, contudo, causar-lhe prejuízos e dificuldades na sua manutenção e sobrevivência de sua família.

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna.

Outrossim, tal ato normativo condiciona a concessão do respectivo benefício a simples Declaração subscrita pelo próprio beneficiário da impossibilidade de suportar o acúmulo das despesas processuais com aquelas despendidas em seu sustento.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.

Dr. Almir de Araújo Medeiros – OAB/PB nº 24.375/Dr. Daniel Queiroz de Freitas – OAB/PB nº 25.007
Rua Dr. Pedro Firmino; Ed. Milindra Empresarial Center, salas 01 e 02, Mezanino, Centro, Patos – PB
Telefone: (83) 9 9911-2007/(83) 9 8128-8578
dralmirmedeirosadv@outlook.com/queiroz.adv.pb@gmail.com

GM

VSFL



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 24/07/2019 15:59:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241559004200000022270706>
Número do documento: 1907241559004200000022270706

Num. 22961642 - Pág. 2

II - DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação suso, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **10/01/2019**, o que lhe causou, **PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM TORNOZELO, LESÃO DE ÓRGÃOS, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a parte Autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o **nº 3190286168** obtendo o não processamento do pedido extrajudicial, em que pese A NEGATIVA injustificada por parte da Promovida, restando à parte Promovente requerer a integralidade do seguro obrigatório, qual seja o valor de **R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não há dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois está documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão.

III - DO DIREITO

III.1 - DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT

Excelência, a questão vertente em tela exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco os fatos postos a Vossa análise, cujo comando normativo

Dr. Almir de Araújo Medeiros – OAB/PB nº 24.375/Dr. Daniel Queiroz de Freitas – OAB/PB nº 25.007
Rua Dr. Pedro Firmino; Ed. Milindra Empresarial Center, salas 01 e 02, Mezanino, Centro, Patos – PB
Telefone: (83) 9 9911-2007/(83) 9 8128-8578
dralmirmedeirosadv@outlook.com/queiroz.adv.pb@gmail.com

GM

VSFL



exige que, em havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser arbitrado em até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cuja soma deverá ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de pericia médica, que ora requer a parte autora.

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou **invalidez permanente**; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).*

(...)

Art.. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;*
- b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico*

Dr. Almir de Araújo Medeiros – OAB/PB nº 24.375/Dr. Daniel Queiroz de Freitas – OAB/PB nº 25.007
Rua Dr. Pedro Firmino; Ed. Milindra Empresarial Center, salas 01 e 02, Mezanino, Centro, Patos – PB
Telefone: (83) 9 9911-2007/(83) 9 8128-8578
dralmirmedeirosadv@outlook.com/queiroz.adv.pb@gmail.com

GM

VSFL



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 24/07/2019 15:59:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241559004200000022270706>
Número do documento: 1907241559004200000022270706

Num. 22961642 - Pág. 4

assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora
(...)

Dessa forma, **restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste sinistro, faz jus a parte autora** ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

III.2 - DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao

Dr. Almir de Araújo Medeiros – OAB/PB nº 24.375/Dr. Daniel Queiroz de Freitas – OAB/PB nº 25.007
Rua Dr. Pedro Firmino; Ed. Milindra Empresarial Center, salas 01 e 02, Mezanino, Centro, Patos – PB
Telefone: (83) 9 9911-2007/(83) 9 8128-8578
dralmirmedeirosadv@outlook.com/queiroz.adv.pb@gmail.com

GM

VSFL



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 24/07/2019 15:59:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241559004200000022270706>
Número do documento: 1907241559004200000022270706

Num. 22961642 - Pág. 5

laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez.

Segundo o normatizado em seu artigo 5º, o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e dano decorrente do sinistro**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o artigo 320, do CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para que a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

III.3 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:

Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas das seguradoras que façam parte do Consórcio das Garantidoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo, tem-se que a Promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no elenco de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT –
As seguradoras privadas, integrantes do consórcio
instituído pela Resolução 1/75 do Conselho

Dr. Almir de Araújo Medeiros – OAB/PB nº 24.375/Dr. Daniel Queiroz de Freitas – OAB/PB nº 25.007
Rua Dr. Pedro Firmino; Ed. Milindra Empresarial Center, salas 01 e 02, Mezanino, Centro, Patos – PB
Telefone: (83) 9 9911-2007/(83) 9 8128-8578
dralmirmedeirosadv@outlook.com/queiroz.adv.pb@gmail.com

GM

VSFL



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 24/07/2019 15:59:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241559004200000022270706>
Número do documento: 1907241559004200000022270706

Num. 22961642 - Pág. 6

Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei n° 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis n°s. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.

A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.

Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-los presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC – AC 47.951 – 4º C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. – Destaque nosso –

Ademais, veja-se o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo

Dr. Almir de Araújo Medeiros – OAB/PB n° 24.375/Dr. Daniel Queiroz de Freitas – OAB/PB n° 25.007
Rua Dr. Pedro Firmino; Ed. Milindra Empresarial Center, salas 01 e 02, Mezanino, Centro, Patos – PB
Telefone: (83) 9 9911-2007/(83) 9 8128-8578
dralmirmedeirosadv@outlook.com/queiroz.adv.pb@gmail.com

GM

VSFL

pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) – Destaque nosso –

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento do benefício e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.

Pois bem, Excelência, o Promovente junta à presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente descrito em tela, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na *legis*, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação e o adimplemento dos ditos valores para que os mesmos possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o Promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser

Dr. Almir de Araújo Medeiros – OAB/PB nº 24.375/Dr. Daniel Queiroz de Freitas – OAB/PB nº 25.007
Rua Dr. Pedro Firmino; Ed. Milindra Empresarial Center, salas 01 e 02, Mezanino, Centro, Patos – PB
Telefone: (83) 9 9911-2007/(83) 9 8128-8578
dralmirmedeirosadv@outlook.com/queiroz.adv.pb@gmail.com

GM

VSFL



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 24/07/2019 15:59:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241559004200000022270706>
Número do documento: 1907241559004200000022270706

Num. 22961642 - Pág. 8

a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

VI - DOS PEDIDOS:

EX POSITIS, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo o teto legalmente estabelecido, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela parte autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este douto e sábio juízo.

E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, a partir do evento danoso, ou seja, **10/01/2019**, bem como, a condenação da demandada ao pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.

V - REQUERIMENTOS FINAIS

Dr. Almir de Araújo Medeiros – OAB/PB nº 24.375/Dr. Daniel Queiroz de Freitas – OAB/PB nº 25.007
Rua Dr. Pedro Firmino; Ed. Milindra Empresarial Center, salas 01 e 02, Mezanino, Centro, Patos – PB
Telefone: (83) 9 9911-2007/(83) 9 8128-8578
dralmirmedeirosadv@outlook.com/queiroz.adv.pb@gmail.com

GM

VSFL



A parte autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do artigo 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Por mera liberalidade, o autor opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, não se opondo à composição amigável da presente lide, nos termos do artigo 319, inciso "VII", do NCPC, requerendo desde já a citação da empresa ré para comparecer na data e hora designadas e, não havendo auto composição, apresente sua contestação no prazo legalmente determinado, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

*Dá-se à causa o **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, para efeitos procedimentais.*

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Patos-PB, 24 de julho de 2019.

ALMIR DE ARAÚJO MEDEIROS

OAB/PB 24.375

DANIEL QUEIROZ DE FREITAS

OAB/PB 25.007

Deus é o melhor de mim!!!

Dr. Almir de Araújo Medeiros – OAB/PB nº 24.375/Dr. Daniel Queiroz de Freitas – OAB/PB nº 25.007
Rua Dr. Pedro Firmino; Ed. Milindra Empresarial Center, salas 01 e 02, Mezanino, Centro, Patos – PB
Telefone: (83) 9 9911-2007/(83) 9 8128-8578
dralmirmedeirosadv@outlook.com/queiroz.adv.pb@gmail.com

GM

VSFL

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?
2. Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?
3. Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fraturado(s)?
4. Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?
5. Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?
6. A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?
7. Queira o i. *expert* acrescentar o que entender devido.

*Dr. Almir de Araújo Medeiros – OAB/PB nº 24.375/Dr. Daniel Queiroz de Freitas – OAB/PB nº 25.007
Rua Dr. Pedro Firmino; Ed. Milindra Empresarial Center, salas 01 e 02, Mezanino, Centro, Patos – PB
Telefone: (83) 9 9911-2007/(83) 9 8128-8578
dralmirmedeirosadv@outlook.com/queiroz.adv.pb@gmail.com*

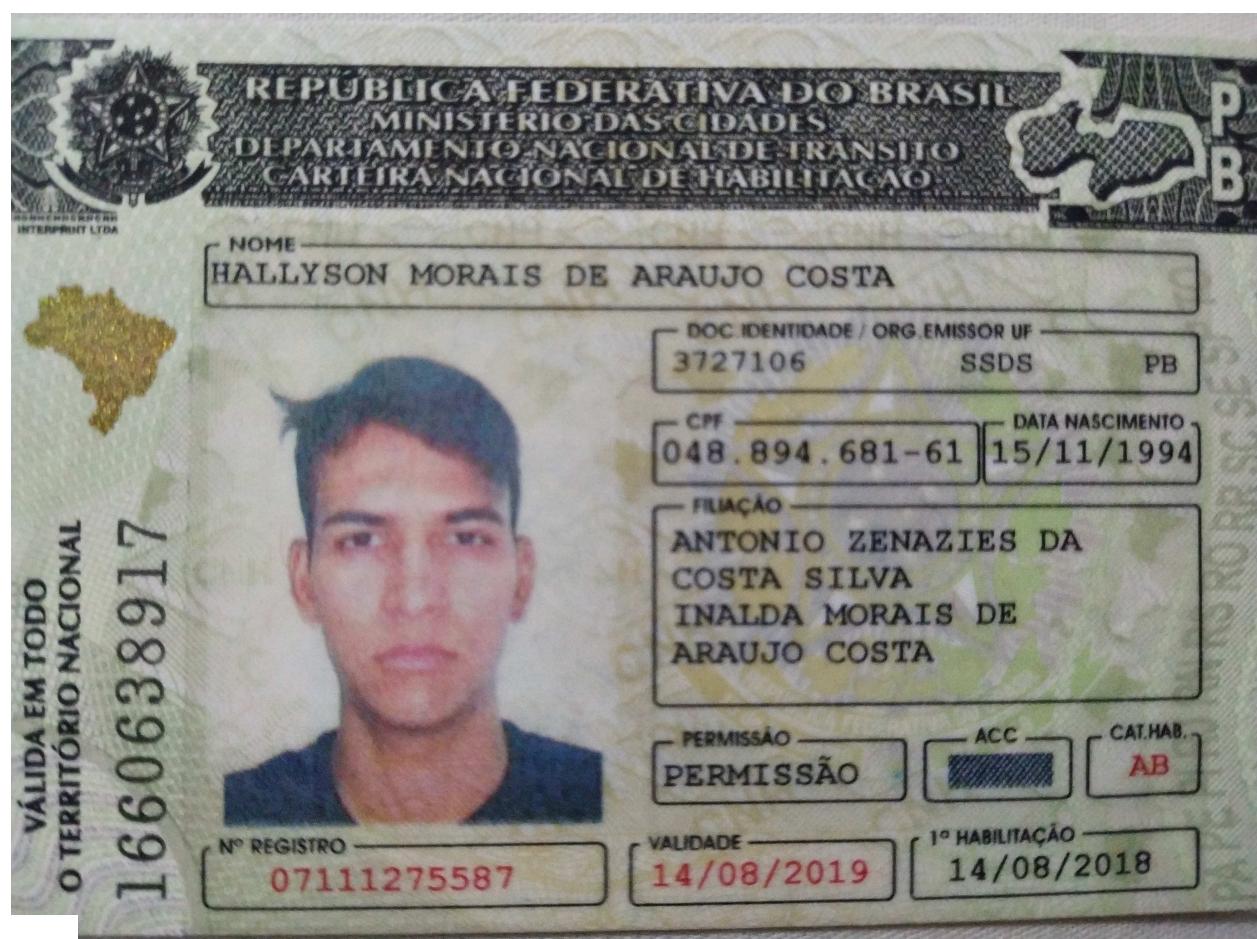
GM

VSFL



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 24/07/2019 15:59:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241559004200000022270706>
Número do documento: 1907241559004200000022270706

Num. 22961642 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 24/07/2019 15:59:43

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072415592532700000022271820>

Número do documento: 19072415592532700000022271820

Num. 22962911 - Pág. 1

PROIBIDO PLASTIFICAR

1660638917



OBSERVAÇÕES

EAR;

Wallison Moreira de Araujo Costa

CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO/CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO/CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO/CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL

PATOS, PB

DATA EMISSÃO

20/08/2018

77910614206
PB035748800

ASSINATURA DO EMISSOR

PARAÍBA

CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO/CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO/CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO/CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - CNH - CONTA-AN



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 24/07/2019 15:59:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072415594388300000022271822>
Número do documento: 19072415594388300000022271822

Num. 22962913 - Pág. 1

JUNTADA DE PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO, EM ANEXO!!!



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 26/07/2019 08:55:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072608553607600000022317619>
Número do documento: 19072608553607600000022317619

Num. 23011847 - Pág. 1

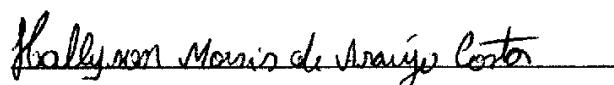
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HALYSSON MORAIS DE ARAÚJO COSTA, brasileiro, união estável, vendedor, portador do RG sob o nº 3.727.106 2ª via SSP/PB e do CPF sob o nº 048.894.681-61, residente e domiciliado na Rua Lima Campos, s/n, bairro Vitoria, CEP nº 58706-310, no município de Patos, Estado da Paraíba.

OUTORGADOS: ALMIR DE ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.375, com endereço eletrônico dralmirmedeiros@outlook.com e **DANIEL QUEIROZ DE FREITAS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.007, com endereço eletrônico queiroz.adv.pb@gmail.com, ambos com escritório profissional situado à Rua Dr. Pedro Firmino, Edifício Milindra Empresarial Center, salas 01 e 02, mezanino, CEP nº 58700-000.

PODERES: pelo presente instrumento de mandado, o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, com fundamento exposto ao teor do artigo 5º, LV e artigo 113, ambos da Constituição Federal/88; inciso I, B do artigo 1º, da Lei 8.906/94 cumulados com o artigo 105 da Lei nº13.105/15, do Código Processo Civil, podendo atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive propondo contra quem de direito as ações competentes, bem como defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão. Confere autonomia postulatória para representação em recursos legais, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto, individualmente ou separadamente com o substabelecido.

Patos-PB, 25 de Julho de 2019.



OUTORGANTE

ISENTO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, FACE A REDAÇÃO DO ARTIGO 105 DO NCPC/15.

Dr. Almir de Araújo Medeiros – OAB/PB nº 24.375 / Dr. Daniel Queiroz de Freitas – OAB/PB nº 25.007
Rua Dr. Pedro Firmino; Ed. Milindra Empresarial Center, salas 01 e 02, Mezanino, Centro, Patos – PB
Telefone: (83) 9 9911-2007 / (83) 9 9618-8943
dralmirmedeirosadv@outlook.com / queiroz.adv.pb@gmail.com



DECLARAÇÃO

Eu, **HALYSSON MORAIS DE ARAÚJO COSTA**, brasileiro, união estável, vendedor, portador do RG sob o nº 3.727.106 2ª via SSP/PB e do CPF sob o nº 048.894.681-61, residente e domiciliado na Rua Lima Campos, s/n, bairro Vitória, CEP nº 58706-310, no município de Patos, Estado da Paraíba declaro que não posso condição de suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da ~~gratuidade~~ de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50, me intitulo e reconheço ser pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no artigo 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Patos, 25 de Julho de 2019.

Hallysson Moraes de Araújo Costa
Declarante

Dr. Almir de Araújo Medeiros – OAB/PB nº 24.375 / Dr. Daniel Queiroz de Freitas – OAB/PB nº 25.007
Rua Dr. Pedro Firmino; Ed. Milindra Empresarial Center, salas 01 e 02, Mezanino, Centro, município de Patos-PB
Telefone: (83) 9 9911-2007 / (83) 9 8128-8578
dralmirmedeirosadv@outlook.com / queiroz.adv.pb@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 26/07/2019 08:55:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072608553623500000022317620>
Número do documento: 19072608553623500000022317620

Num. 23011848 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
4ª VARA DA COMARCA DE PATOS**

PROCESSO N. 0804474-49.2019.8.15.0251

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte promovente, por intermédio do advogado habilitado, para juntar aos autos comprovação do requerimento administrativo de concessão do seguro DPVAT, relativo aos fatos narrados na inicial, em quinze dias, sob pena de extinção sem mérito (321, parágrafo único, do NCPC).

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.

Vanessa Moura Pereira de Cavalcante

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: VANESSA MOURA PEREIRA - 29/07/2019 08:25:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072508423176200000022285727>
Número do documento: 19072508423176200000022285727

Num. 22977665 - Pág. 1

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE SEGURO DPVAT EM PDF, EM ANEXO!!!



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 31/07/2019 09:48:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073109480051600000022429229>
Número do documento: 19073109480051600000022429229

Num. 23130419 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS – ESTADO DA
PARAÍBA.**

Serás libertado pelo Direito e pela justiça

Lema da Campanha da Fraternidade 2019

(ISAÍAS 1,27)

HALLYSSON MORAIS DE ARAÚJO COSTA,

devidamente qualificado nos autos do processo em evidência, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao Despacho retro - ID nº 22977665 – TEMPESTIVAMENTE, juntar comprovação do requerimento administrativo de concessão do seguro DPVAT, cuja juntada atende integralmente ao imperativo deste sério, prudente e justo juízo.

Em tempo, requer a parte Autora o natural prosseguimento do feito, com o consequente julgamento total do pleito em favor do Peticionante, por ser medida de justiça.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Patos-PB, 31 de julho de 2019.

ALMIR DE ARAÚJO MEDEIROS

OAB/PB 24.375

DANIEL QUEIROZ DE FREITAS

OAB/PB 25.007

Deus é o melhor de mim!!!





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190286168 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA HALLYSON MORAIS DE ARAUJO COSTA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MARCOS AURELIO VIDAL CORRETAGEM DE SEGUROS EIREL

BENEFICIÁRIO HALLYSON MORAIS DE ARAUJO COSTA

CPF/CNPJ: 04889468161

Posição em 31-07-2019 09:17:15

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
18/05/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	Download
26/04/2019	Exigência Documental	Download
26/04/2019	Aviso de Sinistro	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjwuLPnBRDjARIsACDzGL2ekpyVilTfIu... 1/3



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 31/07/2019 09:48:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073109480089000000022429235>
 Número do documento: 19073109480089000000022429235

Num. 23130425 - Pág. 1

ACESSIBILIDADE

[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx) [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)[Documentos Invalidize Permanente](/Pages/Documentacao-Invalidize-Permanente.aspx) [\(/Pages/Documentacao-Invalidize-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidize-Permanente.aspx)[Documentos Morte](/Pages/Documentacao-Morte.aspx) [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)[Dicas Indispesaveis](/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx) [\(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

[Como Pagar](/Pages/Saiba-como-pagar.aspx) [\(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)[Consulta a Pagamentos Efetuados](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx) [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx) [\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)<https://www.seguradoralider.com.br>https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao/Indenizacao-Dpvat_oficial/
https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao/Indenizacao-Dpvat_oficial/

Serviços

- › [Acompanhe seu Processo](/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx) [\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › [Consulta a Pagamentos](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx) [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › [Saiba Como Pagar](/Pages/Saiba-como-pagar.aspx) [\(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › [Pontos de Atendimento](/Pontos-de-Atendimento) [\(/Pontos-de-Atendimento\)](/Pontos-de-Atendimento)
- › [Como Pedir Indenização](/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao) [\(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › [A Seguradora Líder-DPVAT](/Pages/Quem-Somos.aspx) [\(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › [Sobre o Seguro DPVAT](/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx) [\(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › [Informações Gerais](/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx) [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › [Dicas Indispesaveis](/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx) [\(/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT](/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT) [\(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › [Perguntas Frequentes](/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes) [\(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › [Chat - Atendimento On-line](/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line) [\(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › [Dúvidas, Reclamações e Sugestões](/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes) [\(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › [Telefones de Contato](/Contato/telefones-de-contato) [\(/Contato/telefones-de-contato\)](/Contato/telefones-de-contato)
- › [Ovidoria](/Contato/Ovidoria) [\(/Contato/Ovidoria\)](/Contato/Ovidoria)



31/07/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

- › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
- › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))
- › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjwuLPnBRDjARIsACDzGL2ekpyViITfITu... 3/3



Assinado eletronicamente por: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS - 31/07/2019 09:48:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073109480089000000022429235>
Número do documento: 19073109480089000000022429235

Num. 23130425 - Pág. 3



4ª Vara Mista de Patos

AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071

()

Nº do processo: 0804474-49.2019.8.15.0251

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a)para juntar aos autos comprovação do requerimento administrativo de concessão do seguro DPVAT, relativo aos fatos narrados na inicial, em quinze dias, sob pena de extinção sem mérito (321, parágrafo único, do NCPC).

Advogado: ALMIR DE ARAUJO MEDEIROS OAB: PB24375 Endereço: desconhecido Advogado: DANIEL QUEIROZ DE FREITAS OAB: PB25007 Endereço: R DOUTOR PEDRO FIRMINO, SN, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-070

PATOS, em 5 de agosto de 2019.

De ordem, MARIA DAS NEVES RUFINO DE LUCENA
Mat.



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS NEVES RUFINO DE LUCENA - 05/08/2019 09:39:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080509392070700000022530781>
Número do documento: 19080509392070700000022530781

Num. 23238371 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte.

PATOS

9 de setembro de 2019

MARIA DAS NEVES RUFINO DE LUCENA



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS NEVES RUFINO DE LUCENA - 09/09/2019 10:47:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090910475133900000023466259>
Número do documento: 19090910475133900000023466259

Num. 24232750 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
4ª VARA DA COMARCA DE PATOS**

Processo n. 0804474-49.2019.8.15.0251

DESPACHO

É de conhecimento deste magistrado que a seguradora demandada somente formaliza acordos após submissão do autor à perícia médica. Por este motivo, deixo de agendar a audiência de conciliação descrita no art. 334 do Novo CPC.

Assim, cite-se a parte ré para apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, *caput*).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344), ressalvados direitos indisponíveis.

Defiro a gratuidade processual à parte autora.

Cumpra-se.

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.

Ramonilson Alves Gomes
Juiz de Direito
em substituição



Assinado eletronicamente por: RAMONILSON ALVES GOMES - 04/10/2019 08:57:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100221254129400000024169610>
Número do documento: 19100221254129400000024169610

Num. 24979514 - Pág. 1